

Planos educacionais e o enfoque educativo-ambiental na década dos afrodescendentes

Resumo: O presente artigo tem o objetivo de ampliar o diálogo sobre as políticas públicas de desenvolvimento educacional. Isso porque, em 2011, os Estados Nacionais assumiram o compromisso político e diplomático com a Década Internacional dos Povos Afrodescendentes da Organização das Nações Unidas (ONU) 2015-2024. No particular, o Brasil é o país não africano com a maior população proporcionalmente negra na escala global, o que coloca o Estado no desafio de combater o racismo estrutural na sociedade e efetivar os planos educacionais decenais. O caminho será tornar o Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidência da República, em 2014, uma ferramenta de promoção de direitos humanos e sustentabilidade socioambiental – em pleno consenso com a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação.

Palavras-chave: Educação ambiental. Afrodescendentes. ONU. Planos Educacionais. Brasil.

Diosmar Marcelino Santana Filho
Universidade Federal da Bahia
ptfilho@gmail.com

Lorena Stephanie Santos Cerqueira
Universidade Federal da Bahia
lorenafunke@gmail.com

(1) A primeira publicação da obra foi Librairie François Maspero – Paris, em 1961.

Uma reflexão epistemológica e crítica

Esse é um diálogo crítico com o objetivo de trazer reflexões quanto aos consensos e concessões, para efetividade da Década Internacional dos Povos Afrodescendentes (2015-2024) da Organização das Nações Unidas (ONU) em relação às políticas e programas educacionais no Estado brasileiro.

A criticidade é estabelecida ao serem escolhidas duas obras, que se apresentam no século passado como novas teorias epistemológicas no desenvolvimento do conhecimento em Estados nacionais formados pela colonização do povo, da terra e do território. A primeira é o livro *Os condenados da terra*, de Frantz Fanon (2005),¹ pela importância da análise que o autor realiza sobre as sociedades resultantes das invasão e colonização dos povos nos continentes africano e americano.

Na obra, Fanon (2005) explica como a “grandeza e fraqueza da espontaneidade” é nociva à luta dos colonizados, alertando-os sobre a ideia e ação de lutar pela liberdade plena que deve ser feita mediante o controle e poupança das forças, não as colocando de uma só vez na balança porque o colonialismo não destruiu todas as suas reservas, principalmente, as mais importantes e mais ricas.

A guerra é dura e o adversário sempre se defenderá, o embate não ocorrerá nem hoje nem amanhã.

Na verdade, ele começou desde o primeiro dia e não terá fim porque não haverá mais adversário, mas, simplesmente, porque este, por muitas razões, verá que é do seu interesse terminar essa luta e reconhecer a soberania do povo colonizado. (FANON, 2005, p. 164)

A outra obra é do geógrafo Milton Santos – *O espaço do cidadão* (2012),² autor conhecido pela dedicação em desenvolver a Geografia Humanística, trazendo a ideia e a crítica que precisa ser vista pela sociedade ao conceber o Estado, que deve alcançar cidadãos capazes de ser, atuar e dialogar com a Nação.

No livro, Santos (2012) trabalha as questões “da personalidade ativa ao cidadão”. Nestas, a liberdade é central para o reconhecimento da ação, alentando que quando isso ocorre, é caracterizada e estabelecida o que chama de “personalidade forte reprimida” externalizando a ausência do cidadão.

A cidadania é mais que uma conquista individual. Uma coisa é a conquista de uma personalidade forte capaz de romper preconceitos. Outra coisa é adquirir os instrumentos de realização eficaz dessa liberdade. Sozinhos, ficamos livres, mas não podemos exercitar a liberdade... É assim que nosso campo de luta se alarga e que um maior número de pessoas se avizinham da consciência possível, rompendo as amarras da alienação. (SANTOS, 2012, p. 103)

Diante das ideias de grandeza e fraqueza e personalidade ativa do cidadão serão aprofundadas as questões para efetividade da Década Internacional dos Povos Afrodescendentes (2015-2024) no Brasil e sua relação com o Plano Nacional de Educação (PNE), a ser realizado pela União e pelos Estados e Municípios no período 2014-2024. A primeira questão apresentada é a contradição no contexto socioespacial no qual se estruturam as relações humanas no território brasileiro formado pelo tráfico, escravidão e servidão da população negra e povos indígenas, onde o racismo se estabeleceu como ideologia e política de Estado para exterminar a identidade negra e indígena material e imaterial.

Mais, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos cerca de 204 milhões de habitantes em 2015, 53% se

autodeclaram negros, o que se apresenta um grande desafio ao projeto excludente que pauta as ações do Estado.

A segunda questão é a transversalidade da Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº9.795, de 27 de abril de 1999, com a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira” conforme a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, trazendo o desafio da interdisciplinaridade.

Base do diálogo: educação ambiental e a década dos afrodescendentes

O tratamento dado ao assunto parte dos tratados internacionais que o Estado brasileiro é signatário, aqueles que tratam da Educação Ambiental e da Década dos Afrodescendentes como compromisso de Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e da sociedade em sua diversidade e diferença.

A Educação Ambiental foi reconhecida como política pública no Brasil, conforme a Lei nº 9.795/99 a partir do reconhecimento pelo Estado da *Carta da Terra*, aprovada pela sociedade planetária na Conferência Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco 92), realizada na cidade do Rio de Janeiro.

Na Carta, os Estados Nacionais assumiram o compromisso de efetivar princípios e diretrizes, conforme o Capítulo III que trata da Justiça Social e Econômica. No Art. 12 se afirma o combate às formas de violência e atenção aos valores sociais universais que estão no cotidiano das sociedades signatárias.

Defender sem discriminação os direitos de todas as pessoas a um ambiente natural e social, capaz de assegurar a dignidade humana, a saúde corporal e o bem-estar espiritual, concedendo especial atenção aos direitos dos povos indígenas e minorias. a. Eliminar a discriminação em todas as suas formas, como as baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idioma e origem nacional, étnica ou social. b. Afirmar o direito dos povos indígenas à sua espiritualidade, conhecimentos, terras e recursos, assim como as suas práticas relacionadas a formas sustentáveis de vida. (BRASIL, 2015)

Já a Década Internacional dos Povos Afrodescendentes (2015-2024) tem como princípio, objetivo e diretrizes a *Declaração de*

Durban (2011)³ aprovada na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Religiosa (África do Sul, 2001). Com destaque ao Art. 109, por apresentar pontos estratégicos para a transversalidade – interdisciplinar com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Relembramos a importância de se fomentar a cooperação internacional para promover (a) a luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; (b) a efetiva aplicação dos tratados e instrumentos internacionais que proíbam estas práticas pelos Estados; (c) os objetivos da Carta das Nações Unidas neste sentido; (d) o alcance dos objetivos estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento ocorrida no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência Mundial de Direitos Humanos ocorrida em Viena, em 1993, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento ocorrida no Cairo, em 1994, a Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social ocorrida em Copenhague, em 1995, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em Beijing, em 1995, a Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) ocorrida em Istambul, em 1996 e a Cúpula Mundial sobre Alimentação, ocorrida em Roma, em 1996, assegurando que estes objetivos beneficiem de forma igualitária todas as vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlatas. (ONU, 2011)

E a Década tem o Plano de Ação para acontecer na escala nacional dos Estados que devem:

Tomar medidas concretas e práticas por meio da adoção e efetiva implementação, nacional e internacional, de quadros jurídicos, políticas e programas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata enfrentados por afrodescendentes, tendo em conta a situação particular das mulheres, meninas e jovens do sexo masculino. (ONU, 2016)

Pensar na Década é se colocar em pleno diálogo com as demais convenções internacionais reconhecidas como instrumentos de garantia do desenvolvimento humano. Por isso a não integração com as agendas da Educação Ambiental para a Sustentabilidade resultará na insustentabilidade diante da falta de intersectorialidade causada pela não interdisciplinaridade e transversalidade.

E, por isso, a intersectorialidade e interdisciplinaridade serão importantes para o Estado e para as organizações da sociedade civil promotoras de ações socioambientais. O não aprofundamento se torna limitador na luta pela sustentabilidade e pela justiça ambiental diante do racismo e todas as outras formas de violência, não reconhecer esses crimes é empecilho ao desenvolvimento de valores socioambientais firmados em tratados, declarações internacionais e leis nacionais.

Na realidade, o desafio está na burocracia estatal que mantém o racismo estruturante, que não reconhece os direitos humanos contemporâneos e constitucionais, implantando midiaticamente valores universais, que invisibiliza as desigualdades sociorraciais, principal entrave no alcance da totalidade da população negra na sua real situação socioespacial histórica.

O que existe mesmo no Brasil é um conjunto de formas e funções estabelecidas no Pacto Federativo que limitam mudanças nas estruturas do Estado, reduzindo os princípios e diretrizes da *Carta da Terra* e da *Declaração de Durban*. Por isso, as concessões irão prevalecer ao invés de consensos nas relações entre movimentos de luta pelos direitos e os governos.

Uma análise socioespacial nos planos educacionais

Santos (2014) explica que numa análise socioespacial, o espaço habitado deve ser visto e compreendido como a região, o território, o lugar e o local, nesses acontecem as relações humanas em ambientes produzidos, usando os objetos naturais ou artificiais.

A questão do espaço habitado pode ser abordada, segundo um ponto de vista biológico, pelo reconhecimento da adaptação do homem, como indivíduo, às mais diversas altitudes e latitudes, aos climas mais diversos, às condições naturais mais extremas. Uma outra abordagem é a que vê o ser humano não mais como indivíduo isolado, mas como um ser social por excelência. (SANTOS, 2014, p. 41)

E no espaço habitado acontecerão as agendas dos acordos internacionais humanísticos, que colocam a necessidade de realizar a política pública que reconheça os interesses e as diferenças, que não dê às concessões o lugar exclusivo nas negociações e a anulação dos consensos entre governos e sociedades. Por isso, a

análise socioespacial é um caminho para alcançar os objetos em disputa no lugar e as conexões postas em diferentes escalas, não se podendo desconsiderar as ideologias que acompanham as ações dos atores e sujeitos.

Nesse contexto, o aprofundamento sobre as estruturas e formas da administração pública, na escala do Estado da Bahia, apresenta a realidade de municípios responsáveis em implementar a Educação Ambiental e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, atentos às legislações e programas que se desenvolvem nos diferentes níveis de governança.

Nesse ponto é importante a análise quanto à transversalidade da Década dos Povos Afrodescendentes e o planejamento na aplicação da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024), sancionada pela presidenta Dilma Rousseff.

Conforme as diretrizes do PNE no Art. 2º cabem a todos os entes federativos:

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Os incisos são precisos no que deve ser desenvolvido pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, através de meios necessários para que o PNE seja realidade na sociedade, assim como para que a Década alcance as relações socioambientais. Nesse momento se apresentam os interesses daqueles que vivem o colonialismo na administração pública, mesmo diante das mudanças que passou o conjunto das relações socioespaciais que deram ao PNE e à Década sustentação para superação do projeto de Estado colonial.

O colonialismo pode ser observado na efetividade do Art. 8º da Lei nº 13.005/2014, que diz: “Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

No inciso II do Art. 8º se firma que os entes federativos “considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural”.

Mas, em junho de 2015, o Estado da Bahia não havia sequer realizado consulta à sociedade quanto ao Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2024, infringindo o artigo 8º da Lei nº 13.005/2014 que determina a elaboração e aprovação dos planos estaduais nas Assembleias Legislativas até o dia 24 de junho de 2015, se a meta era atender ao que determina a Constituição no que diz respeito à educação.

Informações disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Educação (SEC) afirmavam a não existência do PEE, faltando 30 dias para encerrar o prazo. Foi disponibilizada no site da Secretaria uma versão para *download*, nomeada de 2ª versão do Plano Estadual de Educação (PEE)⁴ em elaboração. Mas, em que momento se desenvolveu a primeira versão?

Desse modo, a falta de transparência é uma das armas usadas pela administração pública, que usurpa o poder de controle da sociedade sobre seus atos. Com isso, a SEC esconde sua omissão e desrespeito aos compromissos constitucionais, violando no silêncio o direito à educação e o desenvolvimento do povo.

Analisada a 2ª versão do PEE, se vê que não difere dos princípios e metas estabelecidas no PNE – e não reconhece que em 7 de janeiro de 2011, o Estado da Bahia, sancionou a Lei nº 12.056 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. E em 2013, foi instituído o Programa de Educação Ambiental do Estado da Bahia (PEABA), para Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a institucionalização e enraizamento da Política Pública da Educação Ambiental se dar através da Comunicação, da Transversalização e da Avaliação – eixos estruturantes – e da *Territorialidade* (BAHIA, 2013, p. 21)

Para tanto, o PEABA não é diretriz educacional para o PEE, deixando clara a necessidade de atenção aos indicadores que a gestão estadual montará para o decênio, pois precisam aproximar o Ensino Fundamental e Médio dos dez primeiros Estados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), já que, em 2014, a Bahia ocupava a 21ª colocação no índice entre as 27 unidades da Federação, uma verdadeira contradição ao posto de 6ª economia nacional.

(5) Sistema de Monitoramento de Políticas de Promoção da Igualdade <<http://monitoramento.seppir.gov.br/paineis/pbq/index.vm?eixo=4>>. Acesso em: 29maio2015.

(6) Instância transformada em 2015, pela presidente Dilma Rousseff, em Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Com o afastamento da presidente em 2016, o Ministério foi extinto e passou a ser parte do Ministério da Justiça e Cidadania.

(7) Órgão estadual de terras vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR).

Outro ponto central ao processo do PEE é a efetividade de políticas afirmativas em atenção à Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis educacionais, assim como os programas e projetos diferenciados para a população negra quilombola – sobre esses é aberto a seguir um grande parêntese, que apresenta o tratamento realizado pelos governos estadual e municipal no seu desenvolvimento.

Consultado os dados do Censo Escolar (2013) através do Sistema de Monitoramento de Políticas de Promoção da Igualdade (SMPPIR),⁵ da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR),⁶ em 2015, existem na Bahia:

- 474 Escolas em comunidades quilombolas ou na sede dos municípios que atendem a 67 mil estudantes quilombolas;
- Do total, 188 escolas dispõem de material didático com especificidade ao ensino diferenciado;
- 14,8% têm acesso à internet;
- 93,5% têm energia elétrica;
- 85,5% contam com o abastecimento de água.

A análise não pode ser desvinculada da política de regularização fundiária, segundo dados da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA)⁷:

- Em 2015, na Bahia tinham Certidão de Autorreconhecimento – 614 Comunidades Quilombolas; e os territórios com título da terra são 18. A realidade dos quilombolas apresenta a necessidade de uma transversalidade entre a PEABA, a Lei nº 10.639/2003 e a Década dos Afrodescendentes antes da implementação do PNE e do PEE, pois, as contradições encobertas pela não avaliação do futuro são profundas – e coloca em suspense o que se pretende alcançar com a educação quilombola no estado com maior concentração de comunidades com certidão da FCP e o mais atrasado proporcionalmente na titulação da terra e dos territórios quilombola.

A regularização fundiária é a grande política socioambiental e todas as políticas sofrerão atraso na efetivação se essa não se

realiza, assim, não mudarão as formas resultantes do processo histórico, pois mudanças dependem do combate ao racismo institucionalizado nas estruturas e funções que limitam o avanço da agenda de políticas públicas específicas no Brasil.

Dentro desse cenário, o diálogo alcança a Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 32/2006, que dá acesso aos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A resolução tem o objetivo de atender com recursos financeiros os Estados, Distrito Federal e Municípios no comprimento dos programas: Alimentação Escolar Quilombola e Mais Educação – Quilombolas,⁸ assegurando aos estudantes quilombolas uma alimentação diferenciada e a segurança alimentar e nutricional.

O Gráfico 1 exemplifica alguns dos municípios que acessam recursos do PNAE-Quilombola na Bahia: Maragogipe (Território de Identidade do Recôncavo); Vitória da Conquista (Território de Identidade de Vitória da Conquista); Senhor do Bonfim (Território de Identidade do Piemonte do Norte do Itapicuru); e Salvador (Território de Identidade da Região Metropolitana de Salvador).

Nota-se na espacialização que os municípios acessam de forma assimétrica os recursos do PNAE, representando uma verdadeira contradição no que se refere às áreas de maior vulnerabilidade, população negra quilombola e efetividade de políticas educacionais.

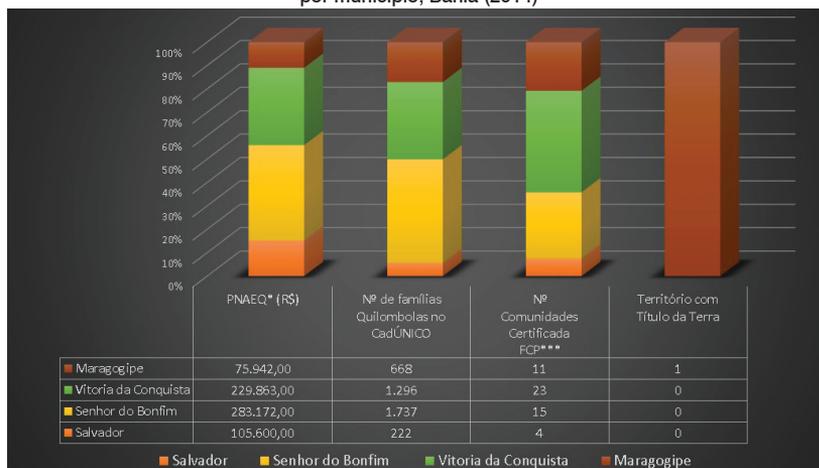
Segundo a FCP, no município de Salvador, em 2014, existiam quatro Comunidades Quilombolas com a Certidão de Autorreconhecimento e no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) são 222 famílias. No mesmo ano o município captou no FNDE cerca de R\$ 105.600,00.

A contradição aparece quando é comparado Salvador com o município de Maragogipe. Nesse existem segundo a FCP 11 comunidades com certidão e no CadÚnico são 668 famílias, representando três vezes mais comunidades e famílias que Salvador, mas só captou no ano R\$ 75.942,00.

(8) Conforme o sistema de monitoramento do FNDE, são apresentados os recursos que foram captados e liquidados.

(9) O RI pode ser acessado no site www.mds.gov.br/sagi – dados de referência 12/2014.

Gráfico 1: Política de desenvolvimento das famílias e Comunidades Quilombola, por município, Bahia (2014)



Fonte: FNDE (2014); MDS (2014), FCP (2014). *Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombola (Rubricas: Alimentação Escolar Quilombola e Mais Educação – Quilombolas). ** Cadastro de Projetos Sociais do Governo Federal *** Fundação Cultural Palmares
Elaboração: Diosmar M. Santana Filho

O valor captado por Maragogipe representa 80% do recurso que Salvador recebeu no período. Algo precisa ser explicado além da simples autonomia dos municípios, porque aí existe falta de transparência pelo FNDE. A posição pública é que os recursos são liberados em atenção aos dados do CadÚnico, que prevê a obrigatoriedade das crianças e adolescentes em sala de aula para manutenção dos benefícios da transferência de renda, que é mensal e com recadastramento anual.

Mais a SEC também capta recursos do PNAE-Quilombola a partir dos dados de comunidades certificadas no Estado. Em 2014, o governo estadual recebeu do FNDE o montante de R\$ 2.600.138,00. No Relatório de Informações (RI)⁹ do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), estão no CadÚnico 35.080 famílias quilombolas e apenas 27.151 recebem o benefício do Bolsa Família.

Contudo, a gestão desses recursos está em profundo desacordo com a legislação vigente, quanto a transparência e uso pelos Municípios e o Estado, se for observada a Resolução/CD/FNDE nº 32/2006 – que submete a gestão dos recursos do PNAE à fiscalização e controle pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Segundo o Art. 16 da Resolução é obrigatório ter o Conselho e a presença de um representante quilombola, mas nem o governo estadual e tampouco os municípios apresentam o CAE e ninguém

sabe como são produzidos os relatórios do PNAE para comprovação de aplicação em benefício da população negra quilombola.

Não dá para olhar a política e achar que ela chegará às pessoas que dela dependem simplesmente por bons gestos, que não deixam de ser importante.

Nesse campo se aprofundam as ideias de Fanon (2005) e Milton Santos (2012) quando abordam que as concessões corrompem a cidadania dos que tanto precisam da política pública. Na Bahia, o monitoramento e avaliação sobre os recursos do PNEA, não é pauta do Fórum Estadual de Educação Quilombola, diante da não efetividade do Programa Bahia Quilombola (PBQ), assinado em 2014, pelo Governo Estadual e a União. Limitando o monitoramento dos gestores estaduais e municipais responsáveis pelas ações afirmativas, esses na atualidade “desconhecem” ou não têm apropriação quanto às rubricas do PNAE circulante no Tesouro Estadual e Municipal.

Aqui se fecha esse longo parêntese da situação da população negra quilombola em específico e se volta ao PEE.

Em 2015, o governo estadual não finalizou o PEE, mas diante da obrigatoriedade e necessidade de acessar recursos do Pacto Federativo para manutenção da educação, a legalidade caiu sobre a totalidade da população baiana.

Pela legalidade foram assinados documentos que liberam recurso ao Estado. A população negra não é o princípio, o meio e o fim para as políticas, programas e projetos que do plano se pensa. Nesse aspecto, o discurso conservador é o mesmo: a política é universal (não importa a Lei nº 13.182/2014, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa, e os mais de 70% da população que se declaram negros).

Por fim, o PNE e a Década dos Afrodescendentes são compromissos que impactam diretamente na vida da população negra no Brasil e na Bahia, e, agindo pelas concessões, nada se realiza como proposta de mudança das realidades nos territórios.

Se a estratégia for efetivar direitos pelas concessões como base de pensar e agir, em 2025, haverá indicadores do continuísmo que violentam a população negra entre séculos e décadas. Só na disputa pelo consenso que essa década proverá o real desenvolvimento aos negros no que se refere à cidadania plena.

Porque não concessões e sim consensos

Refletir sobre as concessões e consensos é olhar criticamente as políticas ambientais e a Educação Ambiental conforme a *Carta da Terra*, diante da implantação da Central Geradora Eólica Seabra – sob responsabilidade da empresa Seabra Energética S.A (Figura 1), um empreendimento público-privado com investimento na ordem de R\$ 400 milhões de reais– o primeiro parque da Bahia, localizado acerca de 640 km da cidade do Salvador, no Vale da Mangabeira, no município de Brotas de Macaúbas.

A instalação do parque eólico é toda baseada nas concessões entre a sociedade e o Estado, pois o mesmo colocou a Bahiana cena mundial da indústria da energia renovável, atendendo ao apelo mundial do neoliberalismo ambiental, segundo Porto-Gonçalves (2006). Porém, no Vale da Mangabeira há em torno de 20 comunidades espacializadas numa área estimada em 5.530 km², organizadas pelo processo histórico como Fecho e Fundo de Pasto e pequenos agricultores familiares.

O empreendimento chegou com sua alta tecnologia diante da realidade. Em 2010, a maioria das comunidades ainda não tinha energia elétrica, algo equacionado em definitivo, em 2013, com o Programa Luz para Todos do Governo Federal.

No licenciamento ambiental da central pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA),¹⁰ foi liberada a instalação e operação do parque projetado para gerar 30,06 megawatts (MW) de energia diária para o sistema nacional usando o vento, não houve diagnóstico socioespacial, foi realizado levantamentos fundiário e ambientais para fins da ex/apropriação das terras onde se instalaram 48 torres com 80 metros de altura que privatizaram a terra, o vento e a paisagem.

A sociedade civil organizada foi convidada para participar das audiências públicas combinada entre empresários e órgãos públicos de controle e fiscalização, um palco sem margem para relações horizontais – a verticalidade é posta pelos interesses exógenos às realidades dos que ali vivem, obrigando-os a assumir concessões sem autonomia no presente e no futuro: sua ação será manter aquilo que os oprime.

Para funcionamento da usina de vento, além dos acordos feitos na compra das terras com promessas vantajosas no pagamento dos royalties – para manutenção das associações de Fecho e Fundo de

Pasto e agricultores, se contratou serviços de educação ambiental para ser realizado com as crianças e adolescentes nas escolas das comunidades. Os filhos de agricultores que não tinham energia e estudam em escolas precárias faltando professor, salas, cadeira para sentar, receberam orientação sobre como conviver com a terra em que nasceram.

Figura 1: Parque Eólico, comunidade do Sumidoro, Vale da Mangabeira – Brotas de Macaúbas



Foto: Diosmar Santana Filho (2015).

O resultado das concessões é sentido nas Figuras (2, 3, 4 e 5) que mostram a realidade das escolas nas comunidades de Alagados, Cajueiro, Olhos D'Água de Dentro e Santa Cruz, no município de Brotas de Macaúbas, uma imagem socioambiental que se soma às das demais comunidades do Vale, pois a educação no ensino fundamental é de responsabilidade do município, que depende do planejamento da União e do Estado para o desenvolvimento.

A Figura 2 (Escola Divino Espírito Santo – Comunidade de Santa Cruz) e a Figura 3 (Escola Ulisses Guimarães na Comunidade de Mucambo) expõem a negação da Lei nº 10.630/2003. As crianças negras em formação são obrigadas a conviver com textos e imagens que a violentam em seu próprio ambiente diante dos estereótipos de uma vida exógena. Nessa situação, a sua imagem é vista pela inferioridade ao mirar o padrão de beleza colocado como superior diante do seu espaço habitado e o racismo ganha terreno na negação da diferença e abandono do próprio ser.

E como se pensar uma Década dos Povos Afrodescendentes com esse grau de perversidade extrema no Brasil atual, deixando

claro aos movimentos de luta negra que o caminho das concessões não ajuda na conquista de sociedade democrática!

As ideias postas por Fanon (2005) e Santos (2012) são fundamentais para reconhecer o poder do colonialismo que ressurge no espaço político, explicitando que é preciso ir além das questões postas por indivíduos personalizados de conhecimento em movimento com pautas de concessão. Tem-se necessidade de movimentos pela cidadania com o compromisso de efetivar direitos coletivos de consensos constitucionais.

Decerto que o Estado brasileiro tem o compromisso de efetivar a Década dos Afrodescendentes da ONU, atento que 53% da população nacional é negra e a legalidade pela efetividade da ação pública é do Estado e não uma questão de movimento social isolado.

Figura 2: Escola Divino Espírito Santo – Comunidade de Santa Cruz, Brotas de Macaúbas – Bahia (Ensino multisseriado – da alfabetização ao 5º ano)



Foto: Diosmar Santana Filho (2015).

Figura 3: Escola Municipal Ulisses Guimarães – Comunidade do Mucambo – Brotas de Macaúbas, Bahia (ensino multisseriado)



Foto: Diosmar Santana Filho (2015).

Na Figura 4 (Comunidade de Cajueiro) é o drama coletivo da infância e juventude. Apresenta a família do agricultor João de Ceres, cujos filhos têm a educação negada boa parte do ano devido à inacessibilidade do transporte escolar a sua residência, algo não superado em décadas pela prefeitura que sustenta o não direito à maioria das crianças/adolescentes das comunidades localizadas na caatinga em períodos de longa estiagem.

A situação contribui para legalidade do ensino multisseriado nas vinte comunidades do Vale da Mangabeira, onde as salas de aula medem cerca de 8 m² com um professor e cerca de quinze estudantes. O educador precisa ter atenção para fazer alfabetização e, ao mesmo tempo, formar os que estão indo para o 6º ano ensino fundamental.

A Figura 5 (Escola Prudente de Moraes – Comunidade de Morro do Alagados) apresenta com segurança uma escola que prega o preconceito e a discriminação contra todos os diferentes, pois os educadores, na falta de acesso ao material didático para educação ambiental, relações étnicas-raciais ou do campo, usam a composição da apresentadora Xuxa Meneghel. Crianças são violentadas na negação da Lei nº 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, não tendo acesso a conhecimento de culturas como dos Povos Indígenas brasileiros.

Para elas é apresentada a inferioridade desses povos como subgrupo humano, um “ser do chovalho que quer fazer barulho”.

As questões apresentadas em imagens é o colonialismo reapresentado, que reorienta as práticas racistas, sexistas, homofóbicas e todas as outras formas de violência, não dando condições ao desenvolvimento da agenda de Nação. Reconhecer o cenário das relações de poder (político e econômico) é importante para a sociedade compromissada e não só aos movimentos de mulheres e homens negros.

Figura 4: Família de João de Ceres, morador da Comunidade de Cajueiro, Brotas de Macaúbas



Foto: Diosmar Santana Filho (2015).

Figura 5: Escola Prudente de Moraes – Comunidade de Morro da Alagados,
Brotas de Macaúbas

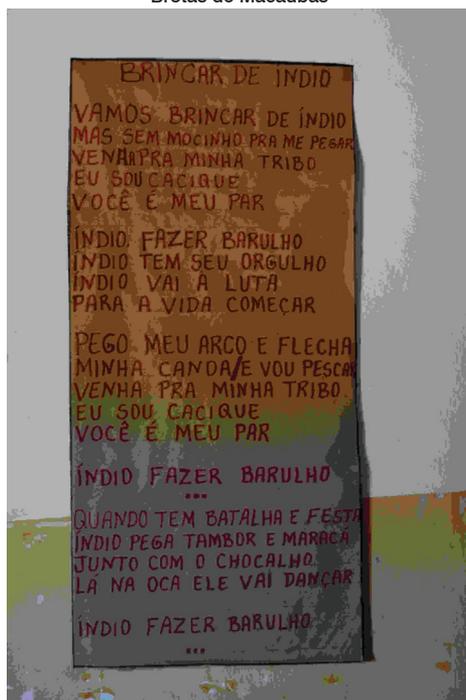


Foto: Diosmar Santana Filho (2015).

Considerações

A Década dos Povos Afrodescendentes da ONU e os planos educacionais só terão valor se for atingida a totalidade da população no espaço habitado. As agendas das organizações sociais e governos não podem ser de concessões diante da realidade socioespacial que violentam e não alcançamos sujeitos: mulheres, homens, jovens e crianças negras e indígenas.

É preciso ter limite e enfrentar as agendas das concessões, para dar lugar as agendas do consenso por direitos constitucionais, respeitando o processo democrático para alcançar a totalidade em um projeto de Nação. Tal posição dar lugar a outro tipo de representante que não almeja o personalismo ocupante do espaço político e que se constitui como representativo na escala nacional, ao final, o personalismo legitima o racismo e as violências institucionalizadas limitadora de qualquer avanço estrutural no Estado de direito.

Ter posição sobre o processo é o que as/os que militam por direitos coletivos precisarão na defesa dos consensos e recusa das concessões negociadas entre personificações sociais e governos. A posição crítica reconhece que o racismo é uma ideologia que se reestrutura a cada passo para cidadania e o avanço da Década que se propõe desenvolver a população negra na África e Diáspora.

Por fim, as agendas personificadas por viajantes e governos comprometidos com suas viagens, chegará em 2024, sim com bons relatórios em plenárias e eventos da ONU – mostrando o quanto não se construiu no processo real – são números e mapas da omissão.

Educational plans and the educational-environmental focus in the Afro-descendant decade

Abstract: The present article has the objective of amplifying the dialogue about educational development public policy. This is because, in 2011, the National States took a political and diplomatic commitment with the United Nations International Decade for People of African Descent 2015-2024. Brazil is the non-African country with the highest black population at the global scale which puts the State in the challenge of combating structural racism in society and implementing decennial education plans. This will be come the National Education Plan (2014-2024), approved by Congress and sanctioned by the President of the Republic in 2014, a tool for the promotion of human rights and socio-environmental sustainability – in full consensus with the overcoming of educational inequality and the eradication of all forms of discrimination.

Keywords: Environmental Education. Afrodescendants. UN. Educational Plans. Brazil.

Referências

BAHIA. Secretaria do Meio Ambiente. Programa de educação ambiental do Estado da Bahia: PEABA Salvador: EGBA, 2013.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (2014-2014). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 01 ago. 2017

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 26 fev. 2016

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Carta da Terra. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra> Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL. Declaração de Durban – Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPP/IR-PR). Brasília, DF, 2011. Disponível em: < www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/publicacoes/onu/410-declaracao-de-durban >. Acesso em: 10 abr. 2016.

FANON, F. *Os condenados da terra*. Tradução Enilce Albergaria Rocha, Lucy Magalhães. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

ONU. Plano de Ação da Década Internacional dos Afrodescendentes (2015-2024). Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: < <http://decada-afroonu.org/planaction.shtml> >. Acesso em: 26 fev. 2016.

PORTO-GONÇALVES, C. W. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SANTOS, M. *O espaço do cidadão*. 7. ed. São Paulo: Edusp, 2012.

SANTOS, M. *Metamorfose do espaço habitado: fundamentos teóricos e metodológicos da geografia*. 6. ed. São Paulo: Edusp, 2014.

Submetido em: 03/08/2016

Aceito em: 22/05/2017